

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAÚNA - (MG)

OFICIALA

Tereza Cristina Santiago Rodrigues Mendes

OFICIAIS SUBSTITUTOS

José Humberto Santiago Rodrigues

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

LIVRO Nº 2 II

MATRÍCULA Nº 50529 ✓

FOLHA Nº 129

DATA: 28/05/2012

IMÓVEL: - Um lote de terreno de número 013 (treze), da quadra 022 (vinte e dois), zona 010 (dez), com a área de 587,50 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Cândido Bernardes, no Bairro Residencial São Geraldo, nesta cidade, tendo 27,00 metros de frente para a referida rua; 25,96 metros pela lateral direita confrontando com a Avenida Carlos José de Abreu; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 012; e, 20,00 metros pelos fundos confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna.

PROPRIETARIA: - IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, técnica em transações imobiliárias, C.I. MG-6.999.290 SSP/MG., CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, nº 575, Bairro de Lourdes, nesta cidade.

Forma de Aquisição: - Adquirido por compra feita a Rolidan Industria Textil Ltda., CNPJ 86.510.492/0001-80, com sede na Rua Cândido Bernardes, nº 545, no Bairro Residencial São Geraldo, nesta cidade, pelo valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais), e para efeito fiscal avaliado pelo valor total de R\$-88.000,00, conforme escritura pública datada de 25 de abril de 2012, lavrada às fls. 019, livro 168, no Serviço Notarial do 2º Ofício desta comarca, constando na escritura que pela outorgante vendedora foi declarado que sua atividade é exclusiva de compra e venda de imóveis, que a presente transação imobiliária é decorrente de sua atividade econômica e que o referido imóvel consta no lançamento contábil do Ativo Circulante da mesma, ficando portanto, isenta da apresentação da CND expedida pelo INSS; e que foram apresentadas as certidões negativas, em nome da vendedora: de ações criminais, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; Secretaria Receita Federal, Justiça do Trabalho, exceto a certidão cível positiva, constando processo nº 0088198-83.2010.8.13.0338 da Secretaria 1ª Vara Cível.

Procedência: - O imóvel acima vem de unificação dos lotes matriculados sob nºs 13.045 e 13.046, fls. 045 e 046, livro 2-BI.- Emolumentos e valor adicional: R\$-18,35.-

A Oficiala,

AV-001 - Conforme instrumento particular de convenção de condomínio, datado de 06/12/2012, nos termos da lei federal 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e modificações posteriores, certifico que a proprietária Irani Maria de Souza, já qualificada, submeteu o imóvel acima descrito e matriculado ao regime condominial, bem como o prédio residencial a ser nele edificado com a denominação de "Condomínio EDIFÍCIO IRANI SOUZA"; e pelo mesmo documento foram fixadas as frações ideais de cada unidade a ser construída, na seguinte proporção: - - - - -

Unidades	Area Util	Area Comum	Area total	Fração Ideal
Subsolo				
Garagem 01	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139
Garagem 02	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139
Garagem 03	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139
Garagem 04	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139
Garagem 05	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139
Garagem 06	13,90m ²	10,00 m ²	23,90m ²	0,02139

continua no verso . . .

CERTIDÃO

53162

Garagem 07	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02139
Garagem 08	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02139
Garagem 09	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02139
Garagem 10	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02139
Pav. térreo			23,90m²	0,02139
Aptº 01	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 02	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 03	71,00m²	6,850m²	77,85m²	0,06966
Resid. 01	74,00m²	-	74,00m²	0,06822
1º Pavimento				
Aptº 101	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 102	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 103	71,00m²	6,850m²	77,85m²	0,06966
Resid. 02	74,00m²	-	74,00m²	0,06822
2º Pavimento				
Aptº 201	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 202	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
3º Pavimento				
Aptº 301	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Aptº 302	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06430
Total	949,00m²	168,50 m²	1.117,50m²	1,00000

Consta ainda da Convenção em seu Capítulo II, Artigo 3º, os parágrafos 1º, 2º e 3º, do seguinte teor: "Parágrafo 1º - a) A área comum do condomínio refere-se a área de escada, área de portaria, área de pedestres e de circulação; b) A residência 01, de nº 672, 70,50 m², já demarcada em planta aprovada e terá frente para a rua Cândido Bernardes; c) A residência 02, de nº 15, será edificada no pavimento superior e tem entrada para a Avenida Carlos José de Abreu, possui uma área descoberta para garagem, já demarcada em planta. Parágrafo 2º - As residências 01 de nº 672 e 02 de nº 15, não possuem áreas comuns, por terem seus acessos diretos e individuais às vias públicas. Parágrafo 3º - A área permeável, existente do lado esquerdo do prédio de cinco pavimentos, com 105,75 m², é considerada área comum a todos os seus condôminos, não podendo nela ser feito qualquer tipo de construção, sendo que este prédio tem frente para a Avenida Cândido Bernardes e terá o nº 662." Além de ter sido nos termos do art. 7º da lei federal 4.591/64, instituído o condomínio sobre o mesmo imóvel, foi também através do mesmo documento e de acordo com o art. 9º e seguintes da referida lei e o disposto nos arts. 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro, elaborada a convenção de condomínio, a qual foi registrada hoje nesta Serventia sob nº 9.315 fls. 115, Lº 3-AO. - Emolumentos e Valor Adicional: R\$-14,59. O referido é verdade e dou fé.- Itaúna, 10 de dezembro de 2012.- O Oficial Substituta, *[Assinatura]*

R-002 - Título:- Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária, nº 155552455670, datado de 30 de novembro de 2012, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada.- **Credora:-** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.- **Devedora/Fiduciante:-** IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, corretora imóveis seguros títulos, C.I. MG-6.999.290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:-** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A devedora/fiduciante declara que, necessitando de um empréstimo, recorreu à CAIXA e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, no valor de R\$-98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).- **Da Confissão de Dívida:** A devedora/fiduciante confessa dever à CAIXA a importância referida acima, a qual lhe é creditada integralmente mediante crédito em conta de livre movimentação, titulada pela devedora/fiduciante na CAIXA, na Agência AG Itaúna na data da celebração do contrato.- **Da Liberação do Capital Mutuado:** O valor continua .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITAÚNA - (MG)

OFICIALA

Tereza Cristina Santiago Rodrigues Mendes

OFICIAIS SUBSTITUTOS

José Humberto Santiago Rodrigues

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

FOLHA Nº 129-A

LIVRO Nº 2-II

DATA: 28/05/2012

MATRÍCULA Nº 50529

constante de R\$-98.500,00 será disponibilizado a Devedora/Fiduciante mediante crédito bloqueado em conta de livre movimentação, em Agência da Caixa, ficando o levantamento respectivo condicionado à apresentação deste devidamente registrada neste Serviço e ao cumprimento das demais exigências nela estabelecidas.- **Do Prazo:** O prazo de amortização do presente empréstimo é de 180 meses, a contar desta data.- **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J).- **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,5800 ao ano, proporcional a 1,3800% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à data de assinatura do contrato. A Devedora/Fiduciante declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha anexa, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA.- **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pelos Devedores/Fiduciantes à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo o primeiro encargo de R\$-1.929,66 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA.- **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI).- **Dos Juros Remuneratórios:** O valor do empréstimo será restituído à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula sexta do contrato.- **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor do empréstimo não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, aos devedores/fiduciantes se obrigam a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.- **Da Impontualidade:** Ocorrendo

CERTIDÃO

calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. - **DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**:- Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a Devedora/Fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel acima descrito e matriculado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. - **Do Valor da Garantia Fiduciária**: Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, sendo este de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. - **Do Foro**: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da Justiça federal com jurisdição competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, - com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. - **Emolumentos e Valor Adicional**: R\$-1.177,88. - O referido é verdade e dou fé. - Itaúna, 11 de dezembro de 2012. - A Oficial Substituta, *[Assinatura]*

AV-003 - RERRATIFICAÇÃO DE CONV. COND. PROTOCOLO 105141 de 11/07/2013. Conforme rerratificação à Convenção de Condomínio acima mencionada a registrada sob número 9.315, fls. 115 do Livro 3-AO, datada de 04/06/2013, assinada pela proprietária Irani Maria de Sousa e também pela credora do imóvel, Caixa Econômica Federal - CEF, com firmas reconhecidas, acompanhada de novo "Quadro de Áreas e Frações Ideais" e de planta de levantamento arquitetônico devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Itaúna, MG, arquivados, certifico que foi modificado no Capítulo III, o Artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte descrição: -

Unidades	Área Util	Área Comum	Área total	Fração Ideal
Subsolo				
Garagem 01	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 02	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 03	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 04	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 05	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 06	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 07	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 08	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 09	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Garagem 10	13,90m²	10,00 m²	23,90m²	0,02079
Pav. térreo				
Aptº 01	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Aptº 02	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Aptº 03	71,00m²	6,850m²	77,85m²	0,06773
Resid. 01	90,00m²	-	90,00m²	0,07829
1º Pavimento				
Aptº 101	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Concelção Gomes Gentiljo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/78).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Concelção Gomes Gentiljo

LIVRO Nº 2II

MATRÍCULA Nº 30529

FOLHA Nº 129 - B

DATA: 28/05/2012

Aptº 102	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Aptº 103	71,00m²	6,850m²	77,85m²	0,06773
Resid.02	90,00m²	-	90,00m²	0,07829
2º Pavimento				
Aptº 201	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Aptº 202	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
3º Pavimento				
Aptº 301	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Aptº 302	65,00m²	6,850m²	71,85m²	0,06251
Total	981,00m²	168,50 m²	1.149,50m²	1,00000

Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo 3º, bem como os demais capítulos, itens e artigos da Convenção de condomínio acima registrada. Emol. e T.F.J. R\$-15,67. (mvs). Dou fé. Itaúna, 12 de julho de 2013. O Oficial,

AV-004 - CONSTRUÇÃO/PROT.105369 - Conforme requerimento datado de 29 de julho de 2.013, assinado por Irani Maria de Souza, com a firma reconhecida, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, datada de 15 de maio de 2.013, e de Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000842013-11023741, emitida pela Secretaria da Receita Federal aos 22/07/2013, válida até 18/01/2014, arquivados, promovo esta averbação para constar que Irani Maria de Souza, construiu na fração ideal acima, uma **edificação para fins residenciais, com frente para a Avenida Carlos José de Abreu Diniz, nº 15, situada no primeiro pavimento, com a área de 90,00 m²**, constituída de sala, área de circulação, banheiro, suíte, dois quartos, cozinha e área de serviços, pisos de cerâmica, cobertura de laje e telhas, com instalações completas, lançada na Prefeitura conforme habite-se em 10/05/2013, com o valor tributário atual de R\$-23.457,60 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).- Emolumentos e T.F.J.- R\$-268,64. (GMS) Dou fé.- Itaúna, 22/08/2.013.- A Oficial Substituta,

AV-005 - CONSTRUÇÃO/PROT.105369 - Conforme requerimento datado de 29 de julho de 2.013, assinado por Irani Maria de Souza, com a firma reconhecida, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, datada de 15 de maio de 2.013, e de Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000842013-11023741, emitida pela Secretaria da Receita Federal aos 22/07/2013, válida até 18/01/2014, arquivados, promovo esta averbação para constar que Irani Maria de Souza, construiu na fração ideal acima, uma

CERTIDÃO

edificação para fins residenciais, com frente para a Rua Cândido Bernardes, n° 672, situada no primeiro térreo, com a área de 90,00 m², constituída de sala, área de circulação, banheiro, suite, dois quartos, cozinha e área de serviços, pisos de cerâmica, cobertura de laje e telhas, com instalações completas, lançada na Prefeitura conforme habite-se em 10/05/2013, com o valor tributário atual de R\$-23.457,60 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). - Emolumentos e T.F.J.: R\$-268,64.- (GMS) o referido é verdade e dou fé.- Itaúna, 22/08/2013.- A Oficial Substituta, *[assinatura]*

AV-006 - PROTOCOLO 107117 de 28/10/2013 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - A requerimento da proprietária, datado de 28/10/2013, com firma reconhecida, acompanhado de Carta de Autorização assinada pela Credora Caixa Econômica Federal - CEF, datada de 25/10/2013, arquivados, promovo neste ato ao cancelamento do registro da hipoteca feito acima sob n° 002. - Emolumentos e T.F.J. R\$-42,98. (mvs). O referido é verdade e dou fé. Itaúna, 30 de outubro de 2013. O Oficial do Registro, *[assinatura]*

AV-007 - BAIXA PARCIAL DE IMOVEIS - PROTOCOLO 107117 de 28/10/2013. As residências 01, de n° 672 e 02 de n° 15, averbadas acima com áreas de 90,00 m² e fração ideal de 0,07829, cada uma, foram matriculadas sob números 53.861 e 53.862, fls. 061 e 062, do Livro 2-IX, respectivamente. (mvs). Dou fé. - Itaúna, 30 de outubro de 2013. - O Oficial do Registro, *[assinatura]*

R. 8/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo n° 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária n° 155352991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/ME n° 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: **IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.080,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. Sistema de Amortização: O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal

continua na próxima pag. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO N° 2II

MATRICULA N° 50529

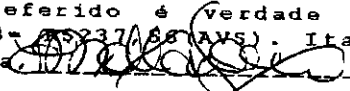
FOLHA N° 129-C

DATA: 28/05/2012

na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista

continua no verso ...

CERTIDÃO

para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 01 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 01 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e deu fé. Emolumentos R\$171,48 + TEF R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itadna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta 

R. 9/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de

continua na próxima pag..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/79).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

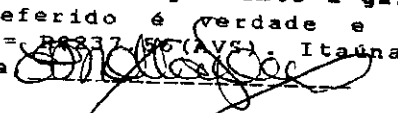
FOLHA Nº 129-D

DATA: 28/05/2012

R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100t ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre

continua no verso...

CERTIDÃO

atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **De Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 02 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima, e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 02 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFF R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itana, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta 

R. 10/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Csrteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRICULA Nº 50529

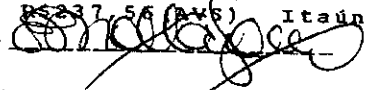
FOLHA Nº 129-E

DATA: 28/05/2012

fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação

continua no verso...

CERTIDÃO

de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 03 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 03 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TEF R\$68,08 = R\$239,56 (av). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, 

R. 11/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-F

DATA: 28/05/2012

três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. Sistema de Amortização: O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). Das Taxas de Juros: A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais: A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput

continua no verso...

CERTIDÃO

da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** o encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** o saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 04 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 04 foi avaliada em R\$3.850,00. o referido é verdade e dou fé.

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutas
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-G

DATA: 28/05/2012

Emolumentos R\$171,48 + TRF R\$568,48 + R\$237,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. O Oficial, *[Assinatura]*

R. 12/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. Sistema de Amortização: O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). Das Taxas de Juros: A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições

continua no verso...

CERTIDÃO

constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais: A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. Do Encargo Mensal: O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). Dos Juros Remuneratórios: O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. Do Saldo Devedor: O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. Do Saldo Residual: Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Da Impontualidade: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 05 acima descrita. Do Valor da Garantia Fiduciária: Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento,

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-H

DATA: 28/05/2012

renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 05 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFI R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta *Maísa Conceição Gomes Gontijo*

R. 13/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Crédora:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante:** IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput

continua no verso...

CERTIDÃO

da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara, ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezanove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. **Da Impuntualidade:** ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 06 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-I

DATA: 28/05/2012

de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. Observações: 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 06 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, *[Assinatura]*

R. 14/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: o prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. Sistema de Amortização: O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal

continua no verso...

CERTIDÃO

na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIF e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRÍCULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-J

DATA: 28/05/2012

multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 07 acima descrita. Do Valor da Garantia Fiduciária: Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 07 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta,

R. 15/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de

continua no verso...

CERTIDÃO

R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRÍCULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-K

DATA: 28/05/2012

pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 08 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima, e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 08 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta

R. 16/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart

continua no verso ...

CERTIDÃO

Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** o saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-L

DATA: 28/05/2012

amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. Do Saldo Residual: Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Da Impontualidade: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 09 acima descrita. Do Valor da Garantia Fiduciária: Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. Observações: 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 09 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFI R\$68,08 = R\$239,56 (R\$239,56). Itana, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta,

R. 17/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação

continua no verso ...

CERTIDÃO

Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. Sistema de Amortização: O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). Das Taxas de Juros: A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais: A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. Do Encargo Mensal: O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). Dos Juros Remuneratórios: O valor creditado na conta

continua na próxima pag...

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-M

DATA: 28/05/2012

bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 10 acima descrita. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,02079 correspondente a garagem 10 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé.

continua no verso ...

CERTIDÃO

Emolumentos R\$171,48 + TFR R\$68,08 = R\$239,56 (IVS) Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, *[Assinatura]*

R. 18/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a romprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRÍCULA Nº 50529

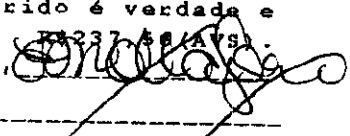
FOLHA Nº 129-N

DATA: 28/05/2012

em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Des Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 01 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento,

continua no verso...

CERTIDÃO

renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. Observações: 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 01 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$68,08= R\$239,56. Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, 

R. 19/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO N° 2II

MATRÍCULA N° 50529

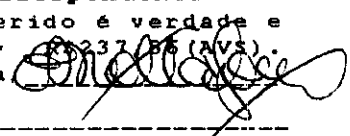
FOLHA N° 129-O

DATA: 28/05/2012

devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 02 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é

continua no verso ...

CERTIDÃO

de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 02 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFR R\$68,08 - R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta 

R. 20/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Concelção Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Malsa Concelção Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

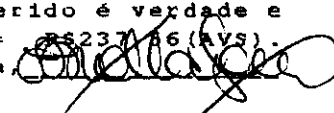
FOLHA Nº 129-P

DATA: 28/05/2012

Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada

continua no verso ...

CERTIDÃO

multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06773 correspondente ao apartamento 03 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06773 correspondente ao apartamento 03 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$68,08 = R\$239,56 (ivs). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, 

R. 21/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRICULA Nº 50529

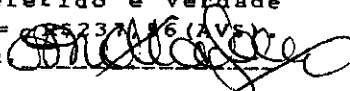
FOLHA Nº 129-Q

DATA: 28/05/2012

CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de

continua no verso ...

CERTIDÃO

pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 101 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 101 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TRF R\$68,08 = R\$239,56 (AVF). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta 

R. 22/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04. Devedora/fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. Da Liberação do Capital Mutuado: Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. Do Prazo: O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

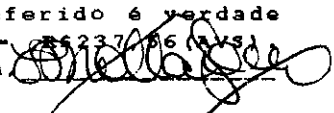
FOLHA Nº 129-R

DATA: 28/05/2012

desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de

continua no verso ...

CERTIDÃO

amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. Do Saldo Residual: Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Da Impontualidade: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 102 acima descrito. Do Valor da Garantia Fiduciária: Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 102 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFEJ R\$68,08 - R\$239,56 (R\$1. Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta 

R. 23/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. Composição de renda para fins de indenização securitária: Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. Do Empréstimo: A CAIXA disponibilizará a

continua na próxima pág.

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRÍCULA Nº 50529

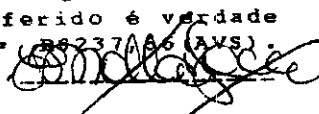
FOLHA Nº 129-S

DATA: 28/05/2012

devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante a CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** o encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta

continua no verso...

CERTIDÃO

bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **De Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **De Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06773 correspondente ao apartamento 103 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06773 correspondente ao apartamento 103 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFI R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, 

R. 24/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - Título: Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04.

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutas
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRÍCULA Nº 50529

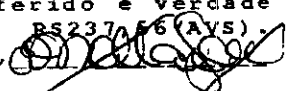
FOLHA Nº 129-T

DATA: 28/05/2012

Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada

continua no verso ...

CERTIDÃO

em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Des Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 201 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima, e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 201 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFR R\$68,08 - R\$239,56 (AYS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta, 

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II
MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-U
DATA: 28/05/2012

R. 25/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela

continua no verso...

CERTIDÃO

devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 202 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte

continua na próxima pág. .

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutas
Elaise Regina Motta Gomes
Maise Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2H

MATRÍCULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-V

DATA: 28/05/2012

integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 202 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$568,08 = R\$739,56 (2VS) Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta

R. 26/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na Cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - Sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo

continua no verso...

CERTIDÃO

Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** o saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 301 acima descrito. **Do Valor da Garantia Fiduciária:** Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato,

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maísa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRÍCULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-W

DATA: 28/05/2012

reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **Do Foro:** As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. **Observações:** 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima, e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 301 foi avaliado em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TRFJ R\$68,08 = R\$239,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta

R. 27/50.529 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Protocolo nº 109.438 de 26.02.20143 - **Título:** Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária nº 155552991043, datado de 26 de fevereiro de 2014, em três vias, sendo que uma delas ficou arquivada. **Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **Devedora/Fiduciante: IRANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, nascida em 26/02/1974, corretora de imóveis, Carteira de Identidade MG6999290 SSP/MG, CPF 949.488.796-49, residente e domiciliada na Rua Mozart Machado, 575, Lourdes, nesta cidade. **Composição de renda para fins de indenização securitária:** Irani Maria de Souza com o percentual de 100%. **Do Empréstimo:** A CAIXA disponibilizará a devedora o valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), nas condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato. **Da Liberação do Capital Mutuado:** Após a comprovação do registro do contrato nesta Serventia, a CAIXA creditará na conta 0124.001.00019334-0 de titularidade da devedora o valor de R\$77.000,00. **Do Prazo:** O prazo de amortização é de 180 meses, a contar da disponibilização do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput desta data da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. **Sistema de Amortização:** O sistema de amortização para o saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC - sistema de Amortização Constante. No SAC, a prestação (P) é composta de amortização (A) e juros (J), sendo que o valor mensal na cota de amortização (A) é constante (fixa), havendo flutuação da parcela de juros (J). **Das Taxas de Juros:** A taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do

continua no verso...

CERTIDÃO

CUPOM de 16,9200 ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês. A TR, divulgada pelo BACEN, aplicada ao contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à liberação do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme o respectivo caso. A devedora declara ciente dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do CET (Custo Efetivo Total), para a presente operação de crédito, conforme demonstrado em planilha, cuja taxa percentual anual consta da referida planilha com valores em sua forma nominal. No caso de prestação de serviços diferenciados vinculados a este instrumento de contrato, haverá cobrança de tarifa, conforme condições constantes na Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no site da CAIXA. **Da Forma e Local de Pagamento dos Encargos Mensais:** A quantia mutuada será restituída pela devedora/fiduciante à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo 30 (trinta) dias a contar do crédito na conta bancária da devedora/fiduciante, e do pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, sendo o primeiro encargo de R\$1.619,49 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), como referencial e poderá ser alterada em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA. **Do Encargo Mensal:** O encargo mensal é composto da parcela correspondente à prestação de amortização e juros (A+J) e dos prêmios de seguro de cobertura por morte e invalidez permanente e danos físicos do imóvel (MIP e DFI). **Dos Juros Remuneratórios:** O valor creditado na conta bancária da devedora/fiduciante e o valor destinado ao pagamento do contrato indicado no caput da cláusula segunda, conforme respectivo caso, serão restituídos à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na cláusula quinta do contrato. **Do Saldo Devedor:** O saldo devedor não sofre atualização monetária, sendo evoluído, mensalmente, no dia correspondente ao vencimento do encargo mensal, em função do pagamento da parcela de amortização decorrente da prestação de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. **Do Saldo Residual:** Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a devedora/fiduciante se obriga a pagá-lo com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para o contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Da Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento sobre a quantia a ser paga incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização diária, à mesma taxa de juros prevista do contrato, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, com base no critério pro rata die. Sobre o valor da obrigação em atraso, incidirão, também, juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso. No pagamento dos encargos em atraso será também cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do empréstimo, bem como do fiel

continua na próxima pág..

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutos
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

CERTIFICO e dou fé que neste Registro Geral de Imóveis consta a matrícula, registro e averbações a seguir transcritas, constituindo a presente certidão cópia autenticada, extraída por meio reprográfico (art. 19, §1º, 6015/73).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAÚNA - MG

CARTÓRIO JOÃO GOMES



Oficial Titular
João Ary Gomes

Substitutas
Elaise Regina Motta Gomes
Maisa Conceição Gomes Gontijo

LIVRO Nº 2II

MATRICULA Nº 50529

FOLHA Nº 129-X

DATA: 28/05/2012

cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a devedora/fiduciante, aliena a CAIXA, em caráter fiduciário, a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 302 acima descrito. Do Valor da Garantia Fiduciária: Concorde a parte em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura do contrato, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. Do Foro: As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com as demais cláusulas, condições e penalidades constantes do contrato e que deste registro ficam fazendo parte integrante. Observações: 1) Para efeito de registro os valores acima mencionados foram divididos entre as 20 unidades remanescentes acima; e, 2) Para efeito de cobrança de taxas e emolumentos a fração ideal de 0,06251 correspondente ao apartamento 302 foi avaliada em R\$3.850,00. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R\$171,48 + TFC R\$568,08 = R\$739,56 (AVS). Itaúna, 06 de março de 2014. A Oficial Substituta

A presente Certidão de Inteiro Teor da Matrícula não inclui todas as restrições, ônus, ações, constrições e indisponibilidades porventura existentes sobre o imóvel, que podem ainda estar em fase de processamento na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB ou na própria Serventia Registral. Para maior segurança jurídica, deverá ser requerida a Certidão de Ônus e Ações, que incluirá todas as informações.

Itaúna, 19 de Fevereiro de 2015	
JOSE HUMBERTO S. RODRIGUES Escritor Autorizado do Registro de Imóveis Itaúna - MG	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Serviço Registral de Imóveis de Itaúna - MG	
Selo Eletrônico Nº ACS21999 Cód. Seg.: 9120.7260.5109.6739	
Pedido Certidão Nº 15/000889 - criado em 19/02/2015 Quantidade de Atos Praticados: 001 - data: 19/02/2015 Emol.: R\$ 14,27 + TFC: R\$ 5,04 = Valor Final: R\$ 19,31 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	